EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº. 014.285.358/0001-12, com sede na Rua Caçador, s/n, Centro de Bandeirante/SC, CEP sob nº 89.905-000, neste ato representado pela Sra. GRICIANE RODRIGUES DA SILVA GAZZOLA, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou contratação por Inexigibilidade de licitação, a qual será processada e julgada em conformidade da **Lei Federal nº 14.133/21,** e demais legislações aplicáveis, contendo as seguintes disposições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO CONTINUADO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, DESTINADO AO IDOSO N.V, GRAU III, SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DO IDOSO EM DEMANDAS DE SAÚDE.**

2. DO VALOR

2.1. O valor do Contrato será de **R$ 79.272,00 (setenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais)**, conforme a seguir:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO CONTINUADO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, DESTINADO AO IDOSO N.V, GRAU III, SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DO IDOSO EM DEMANDAS DE SAÚDE, CONFORME SENTENÇA JUDICIAL 0900012-75.2019.8.24.0067/SC.	R$ 6.606,00	R$ 79.272,00
				VALOR TOTAL	R$ 79.272,00

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

2.3. O preço estabelecido será irreajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, impostos, taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do IPCA.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto desta licitação serão os seguintes:

ANO	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	VALOR

2026	09	1.500.0000.7500	3.3.90.39.80	R$ **79.272,00**
			VALOR TOTAL	**R$ 79.272,00**

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

4. A JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1. Justifica-se o preço e a escolha do contratado conforme relatado nos Anexos do presente edital.

5. DO CONTRATADO

5.1. Fica contratado a empresa **JAIR BIRCK,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 29.570.224/0002-00**, estabelecida na Est Castelo Branco, s/n, município de Paraíso/SC, CEP sob nº 89.906-000.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução do serviço será de 1 (um) dia após emissão da Autorização de Fornecimento. A vigência será do dia 30/08/2026 a 30/08/2027, podendo ser prorrogado.

7. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

7.1. A vista das exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o alto e relevante interesse público Municipal, **com base no art. 74 caput da Lei Federal nº 14.133/2021,** ratifico este Processo de Inexigibilidade de licitação e autorizo a efetiva realização da despesa, conforme fundamentados nos atos acima invocados.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os interessados poderão obter informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante, SC, na Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou pelo telefone (49) 3626-0012, pelo email licitacao@bandeirante.sc.gov.br ou pelo site www.bandeirante.sc.gov.br.

9. DO FORO

9.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bandeirante, SC, na interpretação das Cláusulas do presente Edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

10. DOS ANEXOS

10.1. Fazem parte integrante deste Edital o documento em anexo que trata da RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO e JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

Bandeirante, SC, 27 de agosto de 2026.

GRICIANE RODRIGUES DA SILVA GAZZOLA:06780126950

Assinado de forma digital por GRICIANE RODRIGUES DA SILVA GAZZOLA:06780126950
Dados: 2026.08.27 14:52:43 -03'00'

GRICIANE RODRIGUES DA SILVA GAZZOLA
Secretária Municipal de Assistência Social

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

1. O OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO CONTINUADO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, DESTINADO AO IDOSO N.V, GRAU III, SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DO IDOSO EM DEMANDAS DE SAÚDE.** Conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
1	12	Meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO CONTINUADO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, DESTINADO AO IDOSO N.V, GRAU III, SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DO IDOSO EM DEMANDAS DE SAÚDE, CONFORME SENTENÇA JUDICIAL 0900012-75.2019.8.24.0067/SC.	R$ 6.606,00	R$ 79.272,00
				VALOR TOTAL MÍNIMO PREVISTO	R$ 79.272,00

1.1. A natureza do objeto é contínua.

2. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação destina-se à ao acolhimento em instituição de longa permanência para idosos. Será elaborado contrato.
2.2. Considerando que a natureza do objeto é contínua, haverá possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

3. DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial, no seguinte local:
3.1.1. Casa de Repouso Aconchego da Melhor Idade (Jair Birck), localizado na Linha Castelo Branco, s/n, Paraíso/SC,89906-000.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O município de Bandeirante – SC depara-se com a necessidade central identificada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Bandeirante - SC diz respeito à garantia da proteção, do bem-estar e dos direitos do idoso atualmente institucionalizado na ILPI Aconchego da Melhor Idade. O acompanhamento técnico, realizado de forma frequente e qualificada, assim como a manutenção dos vínculos afetivos e sociais do idoso, têm sido fundamentais para seu desenvolvimento, adaptação e estabilidade emocional. A ruptura desses fatores pode ocasionar impactos negativos, comprometendo tanto o acompanhamento socioassistencial quanto a qualidade de vida do idoso.

4.2. A transferência compulsória do idoso para outra instituição, especialmente para localidade distante, conforme apontado pelo parecer da equipe técnica, representa riscos à integridade psíquica e física do assistido. Destaca-se, no interesse público, a obrigatoriedade de observar o que dispõe o Estatuto do Idoso e demais normativas sobre prioridade na garantia de direitos, considerando sempre as condições já consolidadas que favoreçam o processo de envelhecimento digno, seguro e integrado.
4.3. Além disso, a eventual transferência para instituição situada em outro estado ocasiona relevantes desafios logísticos e operacionais, prejudicando o acompanhamento necessário por parte da equipe de referência municipal, que teria sua atuação limitada pela distância e carga horária. Tal situação compromete a oferta contínua e integrada dos serviços socioassistenciais e de Saúde, afetando diretamente a efetividade das políticas públicas voltadas à pessoa idosa sob cuidado institucional.

4.4. Considerando o contexto apresentado e com base no parecer técnico da equipe de Proteção Social Especial, conclui-se que a contratação mais adequada é a continuidade da prestação do serviço de institucionalização ao idoso Nelson Vogel, na ILPI Aconchego da Melhor Idade, local onde o assistido encontra proteção integral, vínculos sociais preservados e acompanhamento socioassistencial regular.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. O levantamento de mercado realizado para atender à necessidade da Secretaria de Assistência Social de Bandeirante - SC teve como finalidade identificar instituições em condições de ofertar serviços de acolhimento institucional para idosos com a mesma estrutura atualmente disponível na ILPI Aconchego da Melhor Idade. Foram consideradas alternativas tanto locais quanto regionais, avaliando-se instituições que possuam acomodações adaptadas, ambientes de lazer, refeitório estruturado, atendimento multiprofissional e rotina de cuidado qualificado conforme o escopo detalhado. Entre as opções verificadas, constatou-se limitação no número de instituições que atendem integralmente aos critérios exigidos, sobretudo quanto à oferta de recursos humanos especializados, ambientes adaptados e localização que favoreça a manutenção dos vínculos sociais dos idosos.

5.2. As alternativas possíveis envolveram, em um primeiro momento, a análise da permanência dos idosos na instituição atual, seguida da avaliação da transferência para outras ILPIs na região ou em estados vizinhos. A possibilidade de transferência, entretanto, revelou-se tecnicamente inadequada e economicamente desvantajosa, uma vez que geraria impactos negativos à saúde física e emocional dos idosos e aumentaria custos indiretos relacionados ao deslocamento de equipes técnicas, dificuldades logísticas e possíveis reintegrações sociais e afetivas. Ademais, a transferência para outros estados poderia inviabilizar o acompanhamento rotineiro pelas equipes de referência municipais, comprometendo significativamente a continuidade da política de atenção integral ao idoso, em desacordo aos dispositivos do Estatuto do Idoso.

5.3. Diante desse cenário, recomenda-se tecnicamente a contratação de serviços que permitam a continuidade do acolhimento nas condições atuais oferecidas pela ILPI Aconchego da Melhor Idade, preferencialmente por meio de pactuação direta com a instituição já consolidada ou, se necessário, abertura de processo licitatório restrito a estabelecimentos aptos na microrregião. Do ponto de vista econômico, esta alternativa demonstra-se mais vantajosa, pois reduz custos indiretos, permite o melhor aproveitamento de recursos públicos e garante a manutenção dos vínculos fundamentais para o bem-estar dos idosos, além de potencializar os resultados das políticas públicas socioassistenciais e de saúde no município. Assim, a escolha pela solução local se justifica por critérios de eficiência, efetividade, economia e resguardo aos direitos da pessoa idosa.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a adequada execução do objeto contratado, são estabelecidos os seguintes requisitos:

6.1.1. Regularidade fiscal e jurídica – A contratada deverá apresentar a documentação que comprove sua regularidade jurídica e fiscal, nos termos da legislação vigente, como condição para a celebração e execução contratual.

6.1.2. Cumprimento dos padrões mínimos de habitabilidade, segurança, higiene, acessibilidade e conforto estabelecidos na legislação vigente para ILPIs, notadamente o Estatuto do Idoso e normativas estaduais e municipais;

6.1.3. Preservação dos direitos fundamentais do idoso, com prioridade à proteção física, psíquica e social, assegurando respeito ao histórico de convivência e adaptação já consolidados;

6.1.4. Registro sistemático das ações de acompanhamento e intervenção, possibilitando controle social e fiscalização pela Administração e órgãos competentes;

6.1.5. Atuação articulada com a rede de serviços públicos, garantindo a integração das ações socioassistenciais, de saúde e demais políticas setoriais;

6.1.6. A prestação do serviço deverá ocorrer nas dependências da ILPI Aconchego da Melhor Idade, em ambiente devidamente regularizado, adaptado e supervisionado;

6.1.7. Todos os profissionais envolvidos devem possuir capacitação específica para atendimento à pessoa idosa institucionalizada, conforme normativas pertinentes;

6.1.8. Serviço deverá ser prestado de modo ininterrupto, com início imediato à assinatura contratual.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto ocorrerá de forma pontual, em data previamente definida, conforme decisão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.1. O profissional ou empresa contratada será responsável pelo acolhimento do idoso.

7.2. A execução compreenderá:

7.3.1. Continuidade do acompanhamento técnico qualificado e da oferta de atenção individualizada ao idoso, preservando os vínculos afetivos e sociais já estabelecidos;

7.3.2. Garantia do acesso facilitado aos serviços de saúde e assistência social, sem interrupções ou prejuízos em razão de distância geográfica;

7.3.3. Redução de custos logísticos, operacionais e de pessoal, caracterizando economicidade na gestão dos recursos públicos;

7.3.4. Aproveitamento integral do conhecimento, experiência e relação estabelecida entre a equipe de referência do município e o assistido;

7.3.5. Prevenção de impactos negativos à saúde física e emocional do idoso, promovendo o cumprimento da legislação vigente e das diretrizes do Estatuto do Idoso;

7.3.6. Efetivação do interesse público por meio de ações que priorizam o bem-estar, a dignidade e a qualidade de vida do idoso institucionalizado, sem prejudicar o funcionamento regular da rede local de proteção social.

7.3.7. Garantia de respeito à individualidade e singularidade, preservando a dignidade, autonomia e preferências do idoso no cotidiano institucional;

7.3.8. A fiscalização da execução será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, que acompanhará o desenvolvimento das atividades e certificará o cumprimento integral do objeto contratado.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de servidor (a) designado (a), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuará como gestor (a) e/ou fiscal do contrato.

8.1. Compete ao fiscal do contrato:
8.2.1. Acompanhar a execução do objeto contratado, assegurando o fiel cumprimento das obrigações previstas no contrato;

8.2.2. Registrar eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades na execução, adotando as providências cabíveis;
8.2.3. Atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento;

8.2.4. Relatar à autoridade competente qualquer descumprimento contratual, para fins de apuração de responsabilidades e eventual aplicação de penalidades.

8.2.5. A fiscalização da execução caberá ao cargo da servidora JULIANE JANICE DE ABREU VICENZI em exercer a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto descrito.

9. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição do objeto será realizada em doze etapas, considerando-se a efetiva prestação dos serviços nas doze etapas do acolhimento, conforme as condições estabelecidas no contrato.

9.2. O pagamento será efetuado mediante:

9.2.1. Atesto da execução dos serviços por parte do fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

9.2.2. Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao valor contratado, emitida em conformidade com a legislação vigente;

9.2.3. O pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal pela Administração, desde que devidamente atestada a prestação dos serviços, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. Caso haja alguma inconformidade na documentação ou na execução do objeto, o prazo para pagamento ficará suspenso até sua regularização.

10. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A forma de seleção do fornecedor adotada foi a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 caput da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fornecedor selecionado foi a empresa JAIR BIRCK (CNPJ nº 29.570.224/0002-00).

10.3. A solução proposta consiste na contratação continuada do serviço de acolhimento institucional do idoso Nelson Vogel na ILPI Aconchego da Melhor Idade, situada em localização estratégica e próxima ao município de origem, permitindo o acesso constante da equipe de referência, a integração das ações intersetoriais e o acompanhamento socioassistencial qualificado. Tal solução garante que o idoso permaneça em ambiente ao qual já se encontra adaptado, propiciando a manutenção de vínculos sociais, rotinas, referências afetivas e dinâmicas de convivência estabilizadas, minimizando riscos de desorganização emocional e retrocessos na qualidade de vida. A escolha se fundamenta em parecer técnico especializado, que evidencia os prejuízos físicos e psíquicos advindos de eventual transferência institucional, bem como em premissas legais voltadas à proteção integral e priorização do bem estar da pessoa idosa.

10.4. A permanência na instituição atual elimina barreiras logísticas, viabiliza o acompanhamento periódico da equipe técnica e favorece articulação eficaz com a rede de saúde local, elementos indispensáveis para a efetividade das políticas socioassistenciais e para pronta identificação de eventual necessidade de intervenção. O modelo aplicado contempla a oferta de cuidados personalizados, com atendimento humanizado e contínuo, estrutura física adequada, monitoramento de condições de saúde e bem-estar, além da garantia ao respeito de direitos fundamentais do idoso. Trata-se de solução que evita custos e riscos decorrentes de deslocamento para município distante, reduz desgaste institucional, otimiza o uso de recursos públicos e permite controle mais rigoroso da execução do serviço pela Administração.

10.5. A contratação da continuidade do serviço na ILPI já reconhecida se alinha aos princípios de economicidade, eficiência e observância da legalidade, maximizando resultados sociais, prevenindo danos à saúde física e emocional do idoso e permitindo respostas rápidas diante das demandas do contexto institucional. Dessa forma, assegura-se intervenção pautada em evidências, zelo pelo interesse público e efetiva salvaguarda da dignidade da pessoa idosa, além de garantir plena transparência e rastreabilidade às instâncias de controle.

10.6. A seleção observou, portanto, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estando adequadamente fundamentada e formalizada no processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.3. Para fins de estimativa do valor da contratação e comprovação da vantajosidade da proposta, foi realizada pesquisa de preços no mercado, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A presente justificativa de preço refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de institucionalização de longa permanência para o idoso N.T., classificado como Grau III, incluindo o acompanhamento do acolhido em demandas de saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

10.5. Para aferição da compatibilidade do preço da contratação com os valores praticados para serviços de natureza semelhante, foi realizada pesquisa de preços mediante a utilização de 04 (quatro) fontes distintas, contemplando prestadores de serviços de acolhimento institucional e referências constantes da documentação juntada ao processo.

10.6. Foram considerados os seguintes valores mensais: R$ 8.508,50, referente à Casa de Repouso Vovó Eva – Simonetti Pillar e Cia Ltda.; R$ 5.705,00, referente à ILPI Lar Coração de Maria – Maria Iracema Rosa da Maia, de Maravilha/SC; R$ 8.300,00, referente à Casa de Repouso Aconchego Aracruz LTDA e R$ 7.740,00, referente a Jair Birck, de Paraíso/SC.

10.7. A partir dos quatro valores pesquisados, obteve-se média mensal de R$ 7.563,38, mediana de R$ 8.020,00 e coeficiente de variação de 16,9%. A planilha adotou a média dos valores pesquisados como metodologia para definição do preço estimado, considerando a dispersão verificada entre as referências coletadas.

10.8. A adoção da média encontra respaldo no Decreto Municipal nº 67/2023, que admite, para definição do preço estimado, a utilização da média, da mediana ou do menor valor obtido na pesquisa. O regulamento municipal também determina a realização de análise crítica dos preços coletados, especialmente quando houver grande variação entre eles.

10.9. No caso concreto, a utilização de diferentes referências permite confrontar o preço apresentado pela instituição a ser contratada com outros valores relativos à prestação de serviços de acolhimento institucional. Embora exista variação entre os preços pesquisados, o coeficiente de variação apurado foi de 16,9%, tendo a metodologia adotada considerado o conjunto das referências para formação do valor estimado.

10.10. Dessa forma, fixou-se como preço estimado mensal o valor de R$ 7.563,38, correspondente à média dos preços pesquisados, resultando no valor estimado total de R$ 90.760,50 para o período de 12 (doze) meses, conforme registrado na planilha de pesquisa de preços.

11.9. Considerando o valor proposto pelo fornecedor Casa de Repouso Aconchego da Melhor Idade---Jair Birck (CNPJ: 29.570.224/0002-00) no valor de R$ 79.272,00 o mesmo encontra-se condizente com o valor praticado no mercado.

11.10. Toda a documentação que embasa a estimativa encontra-se devidamente anexada ao processo.

11. DAS GARANTIAS

12.1. Considerando a natureza do objeto — prestação de serviço continuado para acolhimento em instituição de longa permanência para idosos — e a avaliação de risco associada à contratação, não será exigida garantia contratual, nos termos do inciso I do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente contratação está devidamente adequada ao planejamento orçamentário do Município de Bandeirante/SC, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que exigem compatibilidade da contratação com o plano de contratações anual e com a previsão de recursos na lei orçamentária**.**

Bandeirante/SC, 27 de agosto de 2026.

GRICIANE RODRIGUES DA SILVA GAZZOLA:06780126950

Assinado de forma digital por GRICIANE RODRIGUES DA SILVA GAZZOLA:06780126950
Dados: 2026.08.27 14:53:15 -03'00'

GRICIANE RODRIGUES DA SILVA GAZZOLA
Secretária Municipal de Assistência Social

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos formais exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
HOMOLOGADO EM ...

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº. 014.285.358/0001-12, com sede na Rua Caçador, s/n, Centro de Bandeirante/SC, CEP sob nº 89.905-000, neste ato representado pela Sra. GRICIANE RODRIGUES DA SILVA GAZZOLA, Secretária Municipal. .

CONTRATADA: e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, _____, _____, ___, CEP _____, neste ato representado por seu (sua)_____, Senhor (a) _____, _____, _____, _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e demais documentos, denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação citado, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a _____.

Parágrafo único: "O presente contrato vincula-se ao Edital do Processo Licitatório nº -----/2026, Inexigibilidade de Licitação nº -----/2026, e à proposta vencedora da licitante contratada, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do Contrato será de R$ _____, conforme a seguir:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
1				R$	R$
			VALOR TOTAL MÁXIMO PREVISTO		**R$**

2.2. O valor original para a contratação da prestação de serviços pela ILPI Vovó Eva é de R$ 7.740,00. Desse montante, o Município arcará com R$ 6.606,00, enquanto a diferença, correspondente à contrapartida de R$ 1.134,00 será custeada pelo idoso N.V., que permanece acolhido na referida instituição.

2.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as disposições contratuais e editalícias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e do recebimento da documentação comprobatória pela Tesouraria Municipal.

4.2. O adimplemento estará condicionado à estrita conformidade da entrega do objeto com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, bem como à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância às normas legais aplicáveis.

4.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, de forma clara e inequívoca:
a) identificação do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que está vinculada;
b) descrição detalhada e precisa do objeto entregue, contemplando quantidade, marca, modelo e demais elementos que assegurem sua perfeita identificação;
c) dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta corrente para crédito do pagamento.

4.4. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico compras@bandeirante.sc.gov.br, bem como o envio da via impressa à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

4.4.1. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade do objeto entregue com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

4.5. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de entrega do objeto ou do envio da documentação fiscal exigida.

4.6. Em hipótese de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo índice IPCA (ou outro que venha a substituí-lo), acrescida de juros moratórios à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

ANO	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	VALOR
2026				R$
			VALOR TOTAL	**R$**

5.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução do objeto deverá observar as condições, diretrizes e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, visando garantir a adequada prestação dos serviços, a qualidade das atividades desenvolvidas e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente no que se refere ao público em situação de vulnerabilidade.

6.2. Os serviços deverão ser executados de forma planejada, contínua e articulada com a equipe técnica da Proteção Social Especial, assegurando a efetividade das ações, o cumprimento do cronograma estabelecido e a observância dos princípios da eficiência, interesse público e qualidade no atendimento.

6.3. Forma de execução do objeto ocorrerá de forma pontual, em data previamente definida, conforme decisão conforme sentença judicial 0900012-75.2019.8.24.0067/SC.

6.3.1. Continuidade do acompanhamento técnico qualificado e da oferta de atenção individualizada ao idoso, preservando os vínculos afetivos e sociais já estabelecidos;

6.3.2. Garantia do acesso facilitado aos serviços de saúde e assistência social, sem interrupções ou prejuízos em razão de distância geográfica;

6.3.3. Redução de custos logísticos, operacionais e de pessoal, caracterizando economicidade na gestão dos recursos públicos;

6.3.4. Aproveitamento integral do conhecimento, experiência e relação estabelecida entre a equipe de referência do município e o assistido;

6.3.5. Prevenção de impactos negativos à saúde física e emocional do idoso, promovendo o cumprimento da legislação vigente e das diretrizes do Estatuto do Idoso;

6.3.6. Efetivação do interesse público por meio de ações que priorizam o bem-estar, a dignidade e a qualidade de vida do idoso institucionalizado, sem prejudicar o funcionamento regular da rede local de proteção social;

6.3.7. Garantia de respeito à individualidade e singularidade, preservando a dignidade, autonomia e preferências do idoso no cotidiano institucional;

6.3.8. A fiscalização da execução será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, que acompanhará o desenvolvimento das atividades e certificará o cumprimento integral do objeto contratado.

6.3.9. A forma de desenvolvimento das atividades e a metodologia a ser aplicada em cada encontro deverão ser previamente alinhadas com a equipe da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a adequação às necessidades do público atendido.

6.3.10. Articulação com a Administração

6.3. 11. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma articulada com a equipe da Proteção Social Especial, cabendo à contratada participar de alinhamentos prévios, ajustar cronograma quando necessário e manter comunicação contínua com o fiscal do contrato.

6.3.12. Acompanhamento e fiscalização

6.3.13. A execução dos serviços será acompanhada pela Administração, conforme disposições constantes no item específico de gestão e fiscalização do contrato, devendo a contratada atender às orientações e determinações emitidas pelos responsáveis designados.

6.3.14. Vigência do contrato

A vigência do contrato será do dia 30/08/2026 a 30/08/2027, podendo ser prorrogado.

6.3.15. Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do IPCA.

6.3.16. Prorrogação

6.3.17. O contrato poderá ser prorrogado, por se tratar de serviço de natureza continuada, se enquadrando nas hipóteses previstas na Lei n° 14.133/2021.

6.3.18. Obrigações da contratada

6.3.19. Compete à contratada:

*Regularidade fiscal e jurídica – A contratada deverá apresentar a documentação que comprove sua regularidade jurídica e fiscal, nos termos da legislação vigente, como condição para a celebração e execução contratual.

* Cumprimento dos padrões mínimos de habitabilidade, segurança, higiene, acessibilidade e conforto estabelecidos na legislação vigente para ILPIs, notadamente o Estatuto do Idoso e normativas estaduais e municipais;

*Preservação dos direitos fundamentais do idoso, com prioridade à proteção física, psíquica e social, assegurando respeito ao histórico de convivência e adaptação já consolidados;

*Registro sistemático das ações de acompanhamento e intervenção, possibilitando controle social e fiscalização pela Administração e órgãos competentes;

* Atuação articulada com a rede de serviços públicos, garantindo a integração das ações socioassistenciais, de saúde e demais políticas setoriais;

* A prestação do serviço deverá ocorrer nas dependências da ILPI Aconchego da Melhor Idade, em ambiente devidamente regularizado, adaptado e supervisionado;

* Todos os profissionais envolvidos devem possuir capacitação específica para atendimento à pessoa idosa institucionalizada, conforme normativas pertinentes;

* Serviço deverá ser prestado de modo ininterrupto, com início imediato à assinatura contratual.

6.3.20. Obrigações da contratante

São responsabilidades do Município de Bandeirante:

6.3.21. Compete à contratante:

a) Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

h) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

j) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. art. 137 a art 139 da Lei 14.133/21;

k) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.3.22. Penalidades

6.3.23. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa.

6.3.24. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade;
- Multa, nos termos a serem definidos no instrumento contratual;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves.

6.3.25. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e demais circunstâncias relevantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidades da Contratada:

a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

f) Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
n) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
p) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
r) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
s) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
t) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
v) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
w) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
x) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
y) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
z) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
aa) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
bb) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
cc) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
dd) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;
ee) Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
ff) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
gg) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

hh) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades do Município de Bandeirante:

a) Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

h) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

j) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. art. 137 a art 139 da Lei 14.133/21;

k) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência
b) multa;
I - Compensatória;
II- de mora.
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

11.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea a do caput deste artigo.

11.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
a) descumprimento de pequena relevância;
b) inexecução parcial de obrigação contratual.

11.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

11.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.

11.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

11.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

11.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

11.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no caput do art. 8º do Decreto Municipal n° 67/2023, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

11.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

11.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

11.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.8.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

11.8.2. O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.10. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

11.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

11.10.2. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

11.10.3. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.

11.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

11.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no Decreto Municipal n° 67/2023.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá como Gestora a Sra. KÁTIA ENIR DILL, Gestora Municipal de Contratos. à qual compete a supervisão geral da execução contratual, a adoção de medidas administrativas necessárias ao cumprimento do objeto e a articulação com os fiscais designados, observando o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Fica designada como Fiscal do contrato a Sra. JULIANE JANICE DE ABREU VICENZI cabendo-lhe a obrigação de acompanhar, solicitar, conferir, receber e controlar a execução do objeto, verificando a conformidade com as especificações de qualidade, quantidade e demais requisitos previstos neste contrato, no Termo de Referência e no Decreto Municipal n° 67/2023.

12.3. O Gestor poderá, a qualquer tempo e conforme a necessidade, nomear novos fiscais, técnicos ou administrativos, para auxiliar na fiscalização do objeto contratado.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

13.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail _____ e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

13.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas de forma manual ou eletrônica.

Bandeirante, SC, ____de _____de 2026.

GRICIANE RODRIGUES DA SILVA GAZZOLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Kátia Enir Dill
CPF:058.612.859-00

Nome: Patricia Posser Hammes
CPF: 828.966.239-49

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

FISCAL
CPF:

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983